

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

D451

Desenvolvimento, democracia e minorias [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Breno Baia e Valter Moura do Carmo – Belo
Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-396-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O IMPACTO DAS NOVAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS DAS GRANDES ECONOMIAS

THE IMPACT OF NEW MIGRATION POLICIES IN MAJOR ECONOMIES

Gabryelle Medeiros Castro ¹
Lizandra Silva Caldas ²

Resumo

Este estudo tem como objetivo compreender as novas políticas migratórias implementadas por potências como os Estados Unidos e países da União Europeia, avaliando seus efeitos sobre os deslocamentos forçados. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, constatou-se que conflitos internos e crises humanitárias continuam a gerar migrações involuntárias, enquanto o endurecimento das leis e o avanço do nacionalismo dificultam o acesso à proteção internacional.

Palavras-chave: Migração forçada, Políticas migratórias, Nacionalismo

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to understand the new migration policies implemented by powers such as the United States and countries of the European Union, assessing their effects on forced displacements. Through bibliographic and documentary research, it was found that internal conflicts and humanitarian crises continue to generate involuntary migration, while the tightening of laws and the rise of nationalism hinder access to international protection.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Forced migration, Migration policies, Nationalism

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA

1. INTRODUÇÃO

A globalização configura-se como um processo histórico, social e econômico que se intensificou especialmente a partir do final do século XX, marcado pela crescente interconexão e interdependência entre os países em diferentes áreas, como economia, cultura, política e tecnologia.

Nas últimas três décadas, esse fenômeno foi impulsionado pelos avanços nas tecnologias de comunicação, nos meios de transporte e pela integração econômica global. Essas transformações tiveram profundo impacto sobre os processos produtivos, os fluxos comerciais e a circulação internacional de capitais (Bauman, 2022).

É inegável que a globalização trouxe avanços significativos. Para os países considerados desenvolvidos, essa integração permitiu que a “produção de tipo ‘offshoring’ (em outros países) possibilitou ganhos de competitividade, controle de cadeias produtivas e a exploração de vantagens comparativas em força de trabalho mais qualificado e em serviços” (Bauman, 2022, p. 02). Por sua vez, nos países emergentes, “intensificou-se a recomendação de que aderir a esse processo poderia ser fundamental para estimular o desenvolvimento econômico e social” (Bauman, 2022, p. 02).

Entretanto, dentre as consequências mais visíveis desse fenômeno, destaca-se a intensificação dos fluxos migratórios internacionais. No contexto de expansão do capitalismo, difundiu-se a ideia de que a busca por uma vida melhor fora do país de origem seria viável, sobretudo em direção a nações desenvolvidas ou em forte ascensão.

Essa idealização de melhores condições de vida nas grandes potências impulsionou, com o tempo, um movimento voltado à contenção da migração em massa. Esse movimento tem se fortalecido progressivamente, e os argumentos que o sustentam permanecem semelhantes aos do passado recente. Como destacam Marinucci e Milesi (2005), os fundamentos centrais dessa mudança de perspectiva envolvem “o medo de uma ‘invasão migratória’, os riscos de desemprego para os trabalhadores autóctones, a perda da identidade nacional e, até o espírito do terrorismo.” Esses discursos seguem sendo reproduzidos na atualidade, acrescidos de políticas migratórias cada vez mais rígidas.

Nesse sentido, observa-se, por exemplo, a ascensão da Frente Nacional, na França, e os recentes decretos do chefe do Poder Executivo norte-americano voltados à deportação em massa de imigrantes. Ambos os casos evidenciam de forma clara como o cenário internacional tem se afastado gradualmente de um ideal de cooperação e interconexão entre países, aproximando-se, em contrapartida, de uma lógica nacionalista, restritiva e excluente.

Nesse contexto de supervalorização das políticas anti-imigratórias — ou mesmo de retração diante da mobilidade internacional —, observa-se que aqueles que necessitam de apoio fora de sua pátria encontram cada vez menos respaldo, o que acaba por impulsionar novos fluxos migratórios contemporâneos.

As migrações, de modo geral, podem ser classificadas em distintas modalidades: interna, externa, sazonal, permanente, espontânea, forçada, internacional e inter-regional. O presente estudo centra-se na migração forçada, caracterizada pelo deslocamento involuntário de indivíduos em razão de circunstâncias adversas e perigosas. Entre os fatores que a impulsionam, destacam-se conflitos armados, perseguições políticas e religiosas, violência e criminalidade, pobreza extrema, precariedade das condições de vida e desastres naturais. Trata-se de um fenômeno marcado pela vulnerabilidade extrema dos sujeitos afetados.

No atual cenário de retração política e fechamento de fronteiras, a migração forçada é a mais atingida, uma vez que aqueles que fogem de ambientes hostis — seja por perseguições políticas ou, sobretudo, por guerras civis — enfrentam dificuldades crescentes para ingressar em outros países e obter a proteção adequada.

Assim, evidencia-se que o mundo que outrora se mostrava mais receptivo à acolhida de pessoas oriundas de diferentes regiões já não corresponde à realidade atual, impactando negativamente a vida daqueles que dependem do apoio internacional.

Diante desse quadro, este trabalho tem como objetivo analisar detalhadamente as novas políticas migratórias implementadas pelas grandes potências mundiais, com destaque para os Estados Unidos da América e países da União Europeia. Pretende-se investigar de que forma tais medidas vêm reconfigurando o cenário internacional das migrações, com ênfase nos impactos sobre os deslocamentos forçados.

2. METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em relatórios internacionais (como os do ACNUR), legislações nacionais e supranacionais, além de artigos e dissertações acadêmicas sobre o tema. Essa abordagem permitiu identificar padrões nas políticas antimigratórias, avaliar seus impactos práticos na vida dos migrantes forçados e discutir os desafios contemporâneos relacionados à proteção internacional.

3. DISCUSSÕES E RESULTADOS

Guerras e conflitos internos historicamente impactam o modo de vida local, em grande parte devido à indústria bélica, que, segundo Celestini (2018, p. 13), “é senão o maior, um

grande impulsionador das guerras e conflitos internos nos países.” Esses cenários tornam inviável a permanência da população, levando muitos a abandonar seus territórios em busca de segurança, estabilidade democrática e alimentação.

Os que conseguem fugir são classificados como deslocados forçados, que “deslocam-se para outras regiões dentro do seu próprio país, ou fora dele (migrantes forçados), onde buscam a sobrevivência de sua família, e a própria” (Celestini, 2018, p. 13). O relatório anual do Acnur (2024) indica que, até abril de 2024, havia 120 milhões de deslocados forçados, em seu 12º ano consecutivo de crescimento. Filippo Grandi, diretor do Acnur, afirmou que “a guerra continua sendo o motor dos deslocamentos em massa”, com destaque para Gaza, Sudão e Mianmar. Em 2022 eram 107 milhões; em 2023, 117,3 milhões; e em 2024, 120 milhões, dos quais 43,4 milhões necessitam de suporte internacional. Somente o Sudão provocou a fuga de mais de nove milhões, enquanto em Gaza 1,7 milhão — 75% da população — foi deslocada pela guerra entre Israel e Hamas (ONU, 2024). Na Ucrânia, desde 2022, cerca de 10,6 milhões foram deslocados, incluindo 3,7 milhões de internos e 6,8 milhões de refugiados (Acnur, 2024).

Esse cenário se agrava com a ascensão da extrema-direita, que promove discursos nacionalistas e políticas migratórias rígidas, enxergando o migrante como ameaça à soberania, emprego, segurança e identidade cultural. Desde 2014, Reino Unido, Dinamarca e França já mostravam essa tendência, com apoio à extrema-direita entre 25% e 30% do eleitorado. Exemplos incluem: Itália (2018) fechou portos a barcos humanitários; Hungria (2015-2016) ergueu barreiras e rejeitou redistribuição da UE, alegando “uma invasão muçulmana, que pretendia perseguir e destruir os valores cristãos que definem a Europa” (Coelho, 2020, p. 20 apud Walker, 2018). Fora da Europa, a Austrália, desde 2013, rejeita embarcações de migrantes do Afeganistão, Sri Lanka e Oriente Médio.

Nos EUA, a gestão Trump intensificou esse movimento: construção de um muro de 1.600 km, política de “tolerância zero” — separando 2.300 menores de seus pais — e suspensão temporária do programa de refugiados. Em seu segundo mandato, decretos ampliaram o controle fronteiriço, aceleraram deportações e declararam emergência nacional na fronteira com o México, fortalecendo barreiras e uso das Forças Armadas. Na Europa, em 2024, o Parlamento aprovou dez textos legislativos que instituíram um processo de “filtragem” para candidatos ao asilo, contrariando os arts. 18º e 19º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e o art. 78º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Coelho, 2020, p. 25 apud Parlamento Europeu, 2000).

A percepção negativa sobre migrantes legitima o fechamento de fronteiras e o enfraquecimento da proteção internacional, caracterizando retrocesso em direitos humanos. O

controle fronteiriço tem prevalecido sobre a assistência humanitária, resultando em cortes de programas de acolhimento, asilo e suporte básico, deixando populações vulneráveis sem acesso a condições mínimas de sobrevivência e sem confiança no sistema internacional.

O caso da Hungria exemplifica essa realidade. O fechamento do campo de Bicske, que oferecia habitação digna, autonomia e integração social por meio de ONGs, transferiu migrantes para locais precários “onde os migrantes dormiam em tendas no inverno, mesmo com temperaturas negativas” (Coelho, 2020, p. 71 apud Migszol, 2016a). O plano Stop Soros criminalizou a assistência a migrantes irregulares e reduziu o financiamento das ONGs, gerando perda de postos de trabalho e enfraquecimento da ajuda humanitária (Coelho, 2020, p. 71 apud Patricolo, 2019).

Sob essa perspectiva, o trabalho evidenciou que guerras e conflitos internos permanecem motores centrais dos deslocamentos forçados, mas o endurecimento das políticas migratórias aumenta a vulnerabilidade dos migrantes. O avanço do nacionalismo legitima exclusão e fechamento de fronteiras, compromete programas humanitários e prioriza a segurança nacional em detrimento da solidariedade internacional, fragilizando tratados e desafiando os fundamentos do regime internacional de proteção aos refugiados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas políticas migratórias das grandes potências têm provocado a erosão de princípios humanitários e a fragilização do regime internacional de proteção a migrantes forçados. A priorização do nacionalismo e da segurança interna sobrepuja ao dever de solidariedade, comprometendo a dignidade de milhões de pessoas em deslocamento.

Conclui-se que o problema migratório não pode ser resolvido pelo fechamento de fronteiras ou pela adoção de medidas repressivas. Pelo contrário, demanda cooperação internacional, investimentos em políticas inclusivas e o fortalecimento de mecanismos de direitos humanos. Caso contrário, persistirá o ciclo de vulnerabilidade e precariedade, ampliando a distância entre as normas jurídicas de proteção e a realidade vivida pelos migrantes.

REFERÊNCIAS

BAUMANN, R. Globalização, desglobalização e o Brasil. ***Brazilian Journal of Political Economy***, v. 42, n. 3, p. 592–618, jul. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/6SCPdxxBgv8n7DSkXPKJ34N/?lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2025.

COELHO, Bruna Alvarenga. **Migração Forçada para a Europa - O Impacto das Políticas Securitárias adotadas na União Europeia na Assistência e Acolhimento a migrantes e refugiados**: os casos da Itália e da Hungria. Orientadora: Daniela Rute dos Santos, 2020. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais - Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10316/94656>. Acesso em: 7 mar. 2025.

KIM, Florence. ONU: Número de pessoas deslocadas alcança cifra recorde de 117 milhões. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 15 maio 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/268772-onu-número-de-pessoas-deslocadas-alcança-cifra-recorde-de-117-milhões>. Acesso em: 07 mar. 2025.

Refugiados são prejudicados quando governantes ignoram as leis sobre refúgio. **ACNUR Brasil**, [S.L], 11 out. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/noticias/comunicados-imprensa/refugiados-sao-prejudicados-quando-governantes-ignoram-leis-sobre>. Acesso em: 7 mar. 2025.

AFP. Mundo bate recorde de deslocados pelo 12º ano consecutivo, afirma ONU. **Exame**, [S.L], 13 jun. 2024. Disponível em: <https://exame.com/mundo/numero-refugiados-bate-recorde-diz-onu/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

BAILEY, Dominic; RODGERS, Lucy. Muro de Trump: 7 gráficos para entender polêmico projeto na fronteira EUA-México que paralisou governo americano. **BBC News Brasil**, [S.L], 22 jan. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46944513>. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Nacionalismo econômico e desenvolvimentismo. **Economia e Sociedade**, v. 27, n. 3, p. 853–874, set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/bCNpGgxbbsv6jbDfysW54vk/?lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2025.

COSTA, Bruno Ferreira.; TELES, Géssica. A política de acolhimento de refugiados - considerações sobre o caso Português. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 25, n. 51, p. 29–46, set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/QdvbQLxMdwhmPD6MGZVM7Bg/?lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DIP, Andrea; DIOGO, Stela; JARDIM, Claudia; TERTO, Ricardo; LIMA, Ana Alice de. Deportações, pânico e perseguição: a crise dos imigrantes sob Trump. **Pública**, [S.L], 3 fev. 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/02/deportacoes-panico-e-perseguicao-a-crise-dos-imigrantes-sob-trump/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DORFMAN, Adriana. Boletim Gaúcho de Geografia. IN: ROSIÈRE, Sthéphane. **Mundialização e teicopolíticas**: análise do fechamento contemporâneo das fronteiras internacionais. Porto Alegre: Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2015. p. 369-388. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/bgg/article/view/56327/34027>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DUARTE, Rachel Alves de Lima. **Políticas Migratórias e os direitos humanos nas migrações entre Brasil e Europa**. Orientador: Alyanne de Freitas Chacon. 2018. Trabalho de Conclusão

de Curso (Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11148>. Acesso em: 7 mar. 2025.

FERREIRA, Graciele da Silva. Análise acerca dos desafios e vulnerabilidades dos migrantes na América Latina e a influência dos Estados Unidos: uma revisão da literatura. Orientador: Marcos Cordeiro Pires, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Relações Internacionais) – Faculdade de Filosofia e Ciências, [S.L]. Disponível em: <https://hdl.handle.net/11449/261315>. Acesso em: 7 mar. 2025.

GRIDNEFF, Matina Stevis. Entenda o resultado das eleições para o Parlamento Europeu em 5 pontos. **O Globo**, Bruxelas, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/06/10/entenda-o-resultado-das-eleicoes-para-o-parlamento-europeu-em-5-pontos.ghtml>. Acesso em: 7 mar. 2025.

JACOB, Sofia. Trump endurece políticas migratórias dos EUA com novos decretos presidenciais. Jusbrasil, [S.L], 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trump-endurece-politicas-migratorias-dos-eua-com-novos-decretos-presidenciais/3017431460?msocid=2cd011c6eab066ef2d37044feb016714>. Acesso em: 7 mar. 2025.

JUNIOR, Silvio Moreira Alves. Desafios e Consequências Humanitárias da Política Antimigração: Análise das Expulsões e Suas Repercussões Sociais e Econômicas. Jus, [S.L], 4 fev. 2025. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/112765/desafios-e-consequencias-humanitarias-da-politica-antimigracao-analise-das-expulsoes-e-suas-repercussoes-sociais-e-economicas>. Acesso em: 7 mar. 2025.

LOWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. Serviço Social & Sociedade, n. 124, p. 652–664, out. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MFzdwxKBBcNqHyKkckfW6Qn/?lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025.

MCAULIFE, M.; OUCHO, L. A. (eds.). World Migration Report 2024. Geneva: International Organization for Migration, 2024. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2024>. Acesso em: 19 abr. 2025.

Minorias sofrem com políticas antirrefugiados da Hungria. **Exame**, [S.L], 13 out. 2015. Disponível em: <https://exame.com/mundo/minorias-sofrem-com-politicas-antirrefugiados-da-hungria/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

Parlamento valida acordo final do novo pacto sobre migração e asilo da União Europeia. **Parlamento Europeu**, 10 mar. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240408IPR20290/parlamento-valida-acordo-final-do-novo-pacto-sobre-migracao-e-asilo-da-ue>. Acesso em: 7 mar. 2025.

PINNA, Monica. A extrema-direita está a crescer em toda a Europa e pode perturbar o equilíbrio político nas próximas eleições europeias: porquê? Quais são as consequências desse crescimento?. **Euro News**, 31 maio 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/2024/05/31/extrema-direita-cresce-em-toda-a-europa-o-que-pode-acontecer>. Acesso em: 7 mar. 2025.

PISCO, Paulo. A Hungria, as migrações e os direitos humanos. **Bom Dia Europa**, [S.L], 26 nov. 2018. Disponível em: <https://bomdia.eu/a-hungria-as-migracoes-e-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

SALIDO, Rafael. Guerra de Trump contra imigração e eleições legislativas marcam 2018 nos EUA. **UOL**, [S.L], 20 dez. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2018/12/20/guerra-de-trump-contra-imigracao-e-eleicoes-legislativas-marcam-2018-nos-eua.htm>. Acesso em: 7 mar. 2025.

SANCHES, Mariana; TAVARES, Vitor. Medo de ir à igreja e 'terror psicológico' no WhatsApp: a mudança de rotina dos imigrantes brasileiros nos EUA. **BBC News Brasil**, São Paulo, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3vpzgvwl12o>. Acesso em: 07 mar. 2025.

SHUKLA, Sebastian. Favorito para chanceler na Alemanha promete política de imigração rígida. **CNN Brasil**, [S.L], 4 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/favorito-para-chanceler-na-alemanha-promete-politica-de-imigracao-rigida/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

União Europeia adota reforma da política de migração, mas alguns países exigem regras mais rígidas. **RFI**, 14 maio 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20240514-união-europeia-adota-reforma-da-política-de-migração-mas-alguns-países-exigem-regras-mais-rígidas>. Acesso em: 7 mar. 2025.

VANINI, Joice. Práticas de controle migratórios e direitos humanos: uma análise sobre a União Europeia. *IN: 6º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais*, 2017, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: Editora, 2017. 18 f. Disponível em: https://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498405189_ARQUIVO_JoiceVanini_ArtigoABRI2017.pdf. Acesso em: 7 mar. 2025.

XAVIER, Laécio Noronha. Dilema Inimaginável para os Direitos Humanos: A Perigosa onda Desglobalizante, Nacionalista e Xenófoba em Plena era Digital. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 2, p. 55–77, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0197/2016.v2i2.1395. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/1395>. Acesso em: 7 mar. 2025.